

DECRETO Nº 029/2022

De 13 de julho de 2022.

REGULAMENTA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 1137/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Adote Uma Praça, instituído pela Lei Municipal nº 1137/2021, de 20 de setembro de 2021, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município.

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
Seção I
Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

**SEÇÃO II
DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal especificada no caput do artigo.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão, requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 6º - Recebido o requerimento, caberá à unidade competente da avaliar em conjunto com a Comissão definitiva no art. 3º a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura do Município na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a unidade competente da Secretaria apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Prefeitura Regional será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10 - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

**SEÇÃO IV
DAS MENSAGENS INDICATIVAS**

Art. 11 - Nos termos do disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.137, de 20 de setembro de 2021, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 12 - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

**SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO**

Art. 13 - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 14 - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15 - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Secretário competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 16 - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão deverá elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado aos interessados.

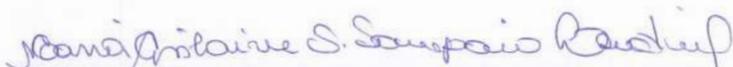
Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas indicativas da cooperação;
- V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO CE, Em 13 de Julho de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal